

# ACIDENTE DE TRAJETO, CA E PERICULOSIDADE:

Entenda o que mudou

# Acidente de trajeto, CA e Periculosidade: entenda o que mudou

- A MP do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, que realizou alterações significativas na legislação trabalhista vigente, foi revogada. Isso trouxe mudanças relevantes para a legislação da segurança do trabalho. Confira o que mudou com a revogação da MP!
- Em novembro de 2019, o Executivo colocou em vigência a [MP 905/2019](#), cujo teor instituía o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, fazia alterações na legislação trabalhista e realizava outras providências legais.
- A MP tinha por objetivo criar postos de emprego entre os trabalhadores mais jovens através da flexibilização de algumas normas trabalhistas. O Programa Verde e Amarelo era destinado aos jovens entre 18 e 29 anos que ainda não haviam obtido o primeiro emprego, cujo salário equivalesse a, no máximo, um salário mínimo e meio.
- Porém, a medida foi prorrogada e, por esse motivo, diversas regras relacionadas à segurança do trabalho foram alteradas.





Confira as principais mudanças na sequência!

# Medida Provisória Revogada

A MP do Contrato Verde e Amarelo causou conflitos entre o Executivo e o Legislativo. Assim, o Presidente preferiu revogar a Medida para apresentar outro texto em momento posterior que seja mais aceito pelos parlamentares.

Para o empreendedor, vale saber que, com a revogação da MP, diversas normas antigas voltaram a ter efeito jurídico e devem ser respeitadas.

Entre as normas mais relevantes que voltam a valer, há regras sobre o acidente de trajeto, o Certificado de Aprovação dos EPI e os critérios de caracterização da periculosidade. Agora, é necessário que os empreendedores se atentem ao dispositivo legal para que não incorram em infrações.



# Acidente de Trajeto

- A MP 905/2019 havia revogado o seguinte trecho da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social:
  - Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:**
  - IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:**
  - d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.**
- Porém, após a sua revogação, o trecho passa a valer novamente.
- Dessa maneira, o acidente sofrido pelo colaborador no trajeto para o trabalho é equiparado ao acidente de trabalho, para todos os fins legais.
- Por esse motivo, caso o empregado venha a sofrer um acidente durante a sua locomoção habitual para o trabalho, o empregador deve emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), sob pena de aplicação de multa pela Previdência Social.

# Acidente de Trajeto

- Vale lembrar que a CAT deve ser emitida no prazo legal para evitar as sanções:

**Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.**

- Além da emissão da CAT, volta a vigorar a necessidade de manter a estabilidade do empregado nos casos pertinentes nos quais há mais de 15 dias de afastamento.

# Certificado de Aprovação dos EPI

- O Certificado de Aprovação (CA) é um documento emitido pelo Ministério do Trabalho para assegurar a qualidade e usabilidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
- A Legislação Trabalhista é farta quanto à importância dos EPI's, conforme consta na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**Artigo 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.**

**Artigo 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.**



# Certificado de Aprovação dos EPI

- A MP 905/19 havia alterado a redação do artigo 167, ampliando a capacidade de avaliação dos EPI pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- Dessa maneira, durante a vigência da Medida, a emissão de CA's pelo Ministério do Trabalho ficou suspensa.
- Porém, com a revogação, os CA's emitidos pelo Ministério do trabalho voltam a ter validade oficial e devem ser observados pelo empregador.
- A [Norma Regulamentadora n. 6 \(NR6\)](#) dispõe mais especificamente sobre os EPI.
- Para consultar os EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho, basta [acessar o link oficial](#) e realizar a pesquisa na base de dados do governo.





# Adicional de Periculosidade

O adicional de periculosidade é uma garantia legal dos empregados exposta na própria CLT:

**Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, [...] aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:**

**I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;**

**II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.**

**§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário**

**§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta [...]**

# Adicional de Periculosidade

A vigência da MP 905/2019 havia reduzido o adicional de periculosidade de 30% para 5% sobre o salário do empregado, na hipótese de o empregador contratar um seguro de acidentes pessoais com cobertura de morte acidental, danos corporais, estéticos e morais.

Outra mudança significativa era a de necessidade de exposição ao perigo de, no mínimo, 50% do tempo para poder obter o adicional.

A revogação da MP faz com que volte a regra anterior: o adicional tem valor de 30% sobre o salário do colaborador e deve ser pago em caso de exposição intermitente, conforme entendimento do Superior Tribunal do Trabalho (Súmula 364 do TST).

# Veja mais sobre a legislação trabalhista

Se você tem interesse em aprender sobre segurança do trabalho, dê uma conferida nos cursos da **Personality Educação Profissional!**

**Na Personality, você pode fazer cursos sobre:**

NR's 01, 05, 07, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 23, 33 e 35

NHO's 01, NHO 06 e NHO 11

PGR

GRO

e-Social

Para saber mais detalhes, confira o Site, Facebook e o Instagram da Personality!

Um grande abraço e até o próximo artigo!

**Autor deste E-book:**

**Sidney Figueira**

Diretor Técnico e Consultor de SST

